



**AIUABA**  
MUNICÍPIO DE AIUABA - CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**MENSAGEM n° 09/2021**

Do: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Aiuaba, Ceará em 30 julho de 2021.

*aprovado pelos os  
vereadores presente  
em 03/08.2021*

*Arrais*  
Presidente do Município

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo do Município de Aiuaba - Estado do Ceará, a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta honrada Casa Legislativa, o projeto de Lei n° 09/2021, que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal, adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável ou judicial e, dá outras providências.

O referido imóvel está localizado na Rua Antônio Batista Cavalcante, Bairro Camarão I, no presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública de melhorar a qualidade de vida dos moradores circunvizinhos proporcionando uma área de lazer com a construção de uma praça e futuramente a implantação de uma via pública. A área a ser desapropriada está especificada no respectivo projeto de lei, conforme planta de situação.

Diante do exposto, demonstrada a importância e a necessidade da Autorização Legislativa ora solicitada e, sabedores que somos do alto espírito municipalista que norteia essa Colenda Casa Legislativa, requeremos e

*Recebi em  
03/08/2021*



**AIUABA**  
CITY OF THE FUTURE. MUNICIPALITY OF CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

contamos que seja o respectivo projeto de lei processado e devidamente aprovado em **Regime de Urgência Especial**

Aiuaba/CE, em 30 de Julho de 2021



**Ramilson Araújo Moraes**

Prefeito Municipal



**AIUABA**  
Cidade e Estância Balneária

aprovado por  
vereadores por  
em 03-08-2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**  
**PROJETO DE LEI Nº09/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

*Ramilton*  
Prefeito Municipal de Aiuaba

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Aiuaba - Estado Ceará, a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, Ramilson de Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo legal no Decreto Municipal de Nº31/2021, publicado no Flanelógrafo do Paço Municipal e no Diário Oficial do Município, em data de 30 de Julho 2021 c/c o Decreto-Lei Federal Nº3.365 de 21 de junho de 1941.

Submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-CE o seguinte projeto de lei:

**RESOLVE,**

Art.1º - Fica o Município de Aiuaba - Estado do Ceará, através do Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir através de **Desapropriação Amigável ou Judicial**, para **Fins de Utilidade Pública**, o imóvel localizado com frente à Rua Antônio Batista Cavalcante, Bairro Camarão I, ao fundo limitando-se com a Rua João Dodô Alexandrino e a lateral com Francisco José da Silva e Adelson Antero de Brito devidamente descrito no estudo topográfico de levantamento de área e planta de situação (em anexo) onde consta todas as

RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 498 - CENTRO - AIUABA - CEARÁ - CEP: 63.575-000  
CNPJ: 07.568.231/0001-45

*Ramilton*



**AIUABA**  
PROGRESSO E LIBERDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

limitações com respectivos confinantes, como a seguir especificado: Sendo Lote 01 - Partindo do Ponto P1 (coordenadas X: 375142.089 e Y: 9273054.283), situado na Rua Antônio Batista Cavalcante, Bairro Camarão I, com um ângulo interno de 38° graus, seguindo em direção ao Norte, numa distância de 44,58 metros, chegando ao Ponto P2; Partindo do Ponto P2 (Coordenadas X: 375148.017 e Y: 9273097.869), com um ângulo interno de 163° graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 23,67 metros, chegando ao Ponto P3; Partindo do Ponto P3 (Coordenadas X: 375145.120 e Y: 9273120.360), com um ângulo interno de 42° graus, seguindo em direção ao Sudeste, numa distância de 47,55 metros, chegando ao Ponto P6; Partindo do Ponto P6 (Coordenadas X: 375179.750 e Y: 9273084.600), com um ângulo interno de 81° graus, seguindo em direção ao Sudoeste, numa distância de 55,55 metros, chegando ao Ponto P1, onde iniciou a poligonal, contemplando uma área de 1.107,98 m<sup>2</sup>; e o Lote 02 - Partindo do Ponto P3 (Coordenadas X: 375145.120 e Y: 9273120.360), com um ângulo interno de 138° graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 16,34 metros, chegando ao Ponto P4; Partindo do Ponto P4 (Coordenadas X: 375143.987 e Y: 9273131.480), com ângulo interno de 42° graus, seguindo em direção ao Sudeste, numa distância de 61,38 metros, chegando ao Ponto P5; Partindo do Ponto P5 (Coordenadas X: 375188.122 e Y: 9273091.264), com ângulo interno de 81° graus, seguindo em direção ao Sudoeste, numa distância de 10,96 metros, chegando ao Ponto P6; Partindo do Ponto P6 (Coordenadas X: 375179.750 e Y: 9273084.600), com um ângulo interno de 99° graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 47,55 metros, chegando ao Ponto P3, onde iniciou a poligonal, contemplando uma área de 587,15 m<sup>2</sup>, em conformidade com o

*Handwritten signature or mark.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**Projeto Elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA.**

Parágrafo Único - O imóvel a ser desapropriado está devidamente descrito na planta de situação, o qual corresponde a uma área total de **1.695,13 M²**.

Art. 2º - O (s) proprietário (s) ou, seus sucessores legais, serão indenizados com pagamento em moeda corrente nacional, observando-se a avaliação criteriosa do Perito Oficial - Engenheiro Civil, devidamente Habilitado junto ao CREA-CE, o qual foi designado para este fim, através de ato oficial desta municipalidade, através da Portaria Municipal nº **85/2021**

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios do Município, os quais deverão ser transferidos da Dotação Orçamentária nº **07070412200372.043**, Elemento nº **4.4.90.61.00**, Fonte **001**, da verba Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba/CE, em 30 de Julho de 2021

  
Ramilson Araújo Moraes  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**DECRETO Nº 31/2021, DE 27 DE JULHO DE 2021**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Aiuaba - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, V da lei Orgânica do Município de Aiuaba/CE, e com apoio no Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei nº1.075, de 21 de janeiro de 1970, com a alteração prevista na Lei nº9.785 de 29 de janeiro 1999 e Lei nº6.15, de 31 de 31 de dezembro de 1973 e Lei nº6.766, de 19 de dezembro de 1979:

**DECRETA,**

Art.1º- Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Aiuaba, um imóvel (terreno), situado na Rua Antônio Batista Cavalcante, com área total de 1695,13 m<sup>2</sup>, que após a desapropriação o mesmo ficará dividido em dois lotes, sendo o lote 1 com área total de 1.107,98 m<sup>2</sup> destinado a Construção de uma Praça Pública e o lote 2 com área total de 587,15 m<sup>2</sup>, onde será futuramente implantada uma via pública, devidamente descrito no estudo topográfico de levantamento de área e planta de situação, disposto na seguinte poligonal: Sendo Lote 01 - Partindo do Ponto P1 (coordenadas X: 375142.089 e Y: 9273054.283), situado na Rua Antônio Batista Cavalcante, Bairro Camarão I, com um ângulo interno de 38º graus, seguindo em direção ao Norte, numa distância de 44,58 metros, chegando ao Ponto P2; Partindo do Ponto P2 (Coordenadas X: 375148.017 e Y: 9273097.869), com um ângulo interno de 163º graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 23,67 metros, chegando ao Ponto P3; Partindo do Ponto P3 (Coordenadas X: 375145.120 e Y: 9273120.360), com um ângulo interno de 42º graus, seguindo em direção ao Sudeste, numa distância de 47,55 metros, chegando ao Ponto P6; Partindo do Ponto P6 (Coordenadas X: 375179.750 e Y: 9273084.600), com um ângulo interno de 81º graus, seguindo em direção ao Sudoeste, numa distância de 55,55 metros, chegando ao Ponto P1, onde iniciou a poligonal, contemplando uma área de 1.107,98 m<sup>2</sup>; e o Lote 02 - Partindo do Ponto P3 (Coordenadas X: 375145.120 e Y:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

9273120.360), com um ângulo interno de 138° graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 16,34 metros, chegando ao Ponto P4; Partindo do Ponto P4 (Coordenadas X:375143.987 e Y:9273131.480), com ângulo interno de 42° graus, seguindo em direção ao Sudeste, numa distância de 61,38 metros, chegando ao Ponto P5; Partindo do Ponto P5 (Coordenadas X: 375188.122 e Y: 9273091.264), com ângulo interno de 81° graus, seguindo em direção ao Sudoeste, numa distância de 10,96 metros, chegando ao Ponto P6; Partindo do Ponto P6 (Coordenadas X: 375179.750 e Y: 9273084.600), com um ângulo interno de 99° graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 47,55 metros, chegando ao Ponto P3, onde iniciou a poligonal, contemplando uma área de 587,15 m<sup>2</sup>, em conformidade com o Projeto Elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA.

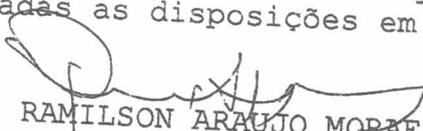
Art.2° - Ficam excluídos da presente declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação quaisquer imóveis, prédios e benfeitorias pertencentes a União e ao Estado do Ceará, situados na área discriminada no artigo anterior.

Art.3° - O bem imóvel descritos no Artigo 1° deste Decreto, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes serão desapropriados pelo Município de Aiuaba - Estado do Ceará, para fins de construção de uma praça pública no referido local e uma futura implantação de via pública, objetivando uma melhor qualidade de vida da população e o crescimento e desenvolvimento do Bairro Camarão I.

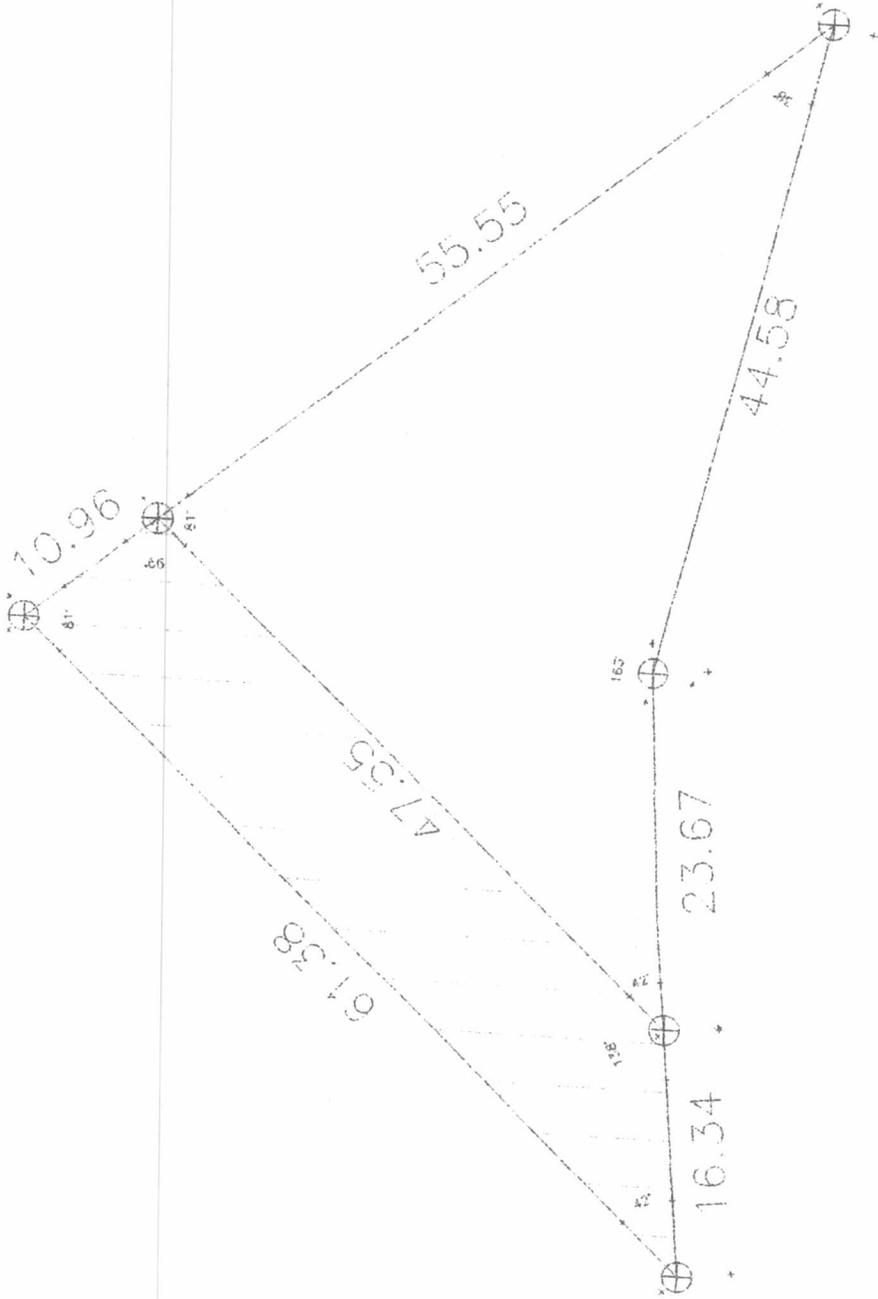
Art.4° - Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA, autorizada a promover de forma amigável e a Procuradoria Geral do Município - P.G.M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos da Dotação Orçamentária n° 07070412200372.043, Elemento n°4.4.90.61.00, Fonte 001.

Art.5° - Para fins de ciência e publicidade oficial deste Decreto, será o mesmo afixado no flanelógrafo do Paço Municipal.

Art.6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
RAMILSON ARAUJO MORAES  
Prefeito

RUA PROJETADA DE ACESSO - ÁREA = 167,15 M<sup>2</sup>  
 ÁREA DESTINADA À URBANIZAÇÃO - ÁREA = 1.307,98 M<sup>2</sup>



Simon Lucas de Oliveira Lodi  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE: 344565

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO  
 UMA ÁREA NO BARRIO DAMARO  
 NO MUNICÍPIO DE ABEEJA  
 (MUNICÍPIO DE ABEEJA - CE)  
 SUPERVISADO PELA S. 018